

Considerando que se mantém actual a necessidade de construir este complexo educativo, o qual possibilitará não só o descongestionamento da população estudantil das Escolas Secundárias E.B. 3/S Padre Jerónimo Emiliano de Andrade e E.B. 2,3 de Angra do Heroísmo, bem como a instalação do Conservatório Regional de Angra do Heroísmo.

Assim, no uso das competências que lhe são conferidas pelo disposto nas alíneas a), b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º e artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2001/A, de 21 de Maio, e, ainda, tendo presente o disposto nos artigos 47.º e 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a abertura do concurso público para a adjudicação da empreitada de construção da Escola E.B. 2,3 e Ensino Artístico, em Angra do Heroísmo, na ilha Terceira, em regime de série de preços, pelo preço estimado de 3 400 000 000\$, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução mínimo de 24 meses e máximo de 28 meses.
2. Ao Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, nos termos do disposto no n.º 1 da Resolução n.º 165-C/98, de 10 de Julho, competirá:
 - a) Fixar as normas e os documentos concursais;
 - b) Proceder às alterações, correcções e rectificações das regras ou peças procedimentais;
 - c) Prestar esclarecimentos sobre a peças a patentear;
 - d) Designar as comissões que hão-de presidir ao acto público do concurso e à apreciação e avaliação das propostas;
 - e) Exercer poderes de direcção, em tudo que não toque em competências ou funções próprias ou exclusivas de outros órgãos concursais;
 - f) Decidir as reclamações sobre o cumprimento das formalidade procedimentais, que lhe devam ser directamente postas;
 - g) Decidir os recursos hierárquicos das deliberações tomadas por outros órgãos que intervenham no concurso;
 - h) Revogar as deliberações das comissões do concurso;
 - i) Decidir, a partir do relatório da comissão de análise, se há propostas inaceitáveis e qual a melhor proposta;
 - j) Decidir a adjudicação, seus termos e condições;
 - k) Fixar a minuta do contrato a celebrar;
 - l) Outorgar o contrato, sem prejuízo das delegações legais de competência que possam existir.
 - m) Exercer, em sede de execução do contrato, todos os poderes que o Regime Jurídico de Empreitadas de Obras Públicas comete ao dono da obra.
3. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, Santa Cruz das Flores, 20 de Setembro de 2001. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 138/2001

de 4 de Outubro

Considerando que um dos objectivos do VII Governo Regional é promover a eficiência e a poupança na utilização da energia, de forma a que o crescimento económico se efectue numa base sustentável, minimizando os impactos de ordem ambiental e que uma das medidas para alcançar tal objectivo é apoiar a criação de uma Agência Regional de Energia;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Economia, candidatou-se ao Programa Comunitário SAVE II, em colaboração com as Canárias, e que tal candidatura foi aprovada;

Considerando que se mostra necessário constituir juridicamente uma Associação sem fins lucrativos, a qual terá por objecto o exercício de actividades de investigação, desenvolvimento técnico e económico, a promoção, a difusão tecnológica, a informação técnica, económica e financeira nos domínios da utilização racional, conservação da energia e do melhor aproveitamento dos recursos energéticos e demais recursos naturais;

Assim, nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a participação da Região Autónoma dos Açores no património da Agência Regional de Energia, no montante máximo de 312.828 €, sendo a participação inicial de 24.939 €.
2. A referida verba será suportada pelo Plano da Região, medida 15.1 – Utilização Racional de Energia, acção 15.1.1 – Agência Regional de Energia;
3. O montante restante será transferido anualmente para aquela associação, por verbas do Plano da Região;
4. Delegar, com possibilidade de subdelegação, no Secretário Regional da Economia, poderes de outorga, em representação da Região Autónoma dos Açores, no acto de constituição da associação.
5. A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo, Santa Cruz das Flores, 20 de Setembro de 2001. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 139/2001

de 4 de Outubro

A Quinta da Abelheira de Cima, situa-se na Fajã de Baixo, concelho de Ponta Delgada, em local onde se favoreceu a fixação de actividades ligadas à produção agrícola tais como estufas de ananás e antigas quintas de cultivo da laranja. É uma zona de quintas, caracterizada por um conjunto de casas solarengas, que reflectem a vivência de um estrato social da população.

Trata-se de um caso típico de uma Quinta do Ciclo da Laranja do séc. XIX, numa época em que existia uma estreita relação comercial com a Inglaterra, cuja influencia é notória e se repercute na vida social e nos hábitos da classe mais abastada.

O edifício principal confina com a via pública e é composto por um volume rectangular de dois pisos, sóbrio, sem decoração, nem elementos arquitectónicos de valor habituais na arquitectura micalense, sendo visível na fachada a divisão da loja e do piso nobre onde se desenvolvia a área residencial.

A fachada sul abre-se para o jardim de estilo inglês, o qual denota um gosto refinado, organizado e naturalista, formando um conjunto de características românticas, muito singular numa ilha do Atlântico.

Todo este conjunto não estará completo sem a referencia aos anexos de apoio à actividade do cultivo da laranja, nomeadamente a designada "casa da laranja" e a cocheira de apoio a estes trabalhos.

Assim, nos termos dos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 4.º do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 16 de Agosto, o Governo Regional resolve o seguinte:

Artigo único

Classificar como de Interesse Concelhio, o imóvel da "Quinta da Abelheira de Cima", sito ao Caminho da Abelheira de Cima, 120, na freguesia da Fajã de Baixo, Concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel.

Aprovada em Conselho do Governo, Santa Cruz das Flores, 20 de Setembro de 2001. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 140/2001

de 4 de Outubro

A Casa do Castelhanu ou Casa do Espanhol, situada na Caldeira das Lajes, foi provavelmente construída nos finais do século XVI ou princípios do século XVII por D. Helena Escócia, casada com o Capitão Espanhol D. Gaspar Muñoz de Castil-Blanques de Castela, que em finais do século XVI assentou arraiais.

O imóvel em apreço constitui um exemplo de relevante interesse arquitectónico e histórico, com características construtivas que o datam provavelmente dos finais do século XVI, dotado de uma geometria particular e ímpar que se sustenta num sistema de arcaria ao nível do piso térreo e se reflecte na sua volumetria com elementos de construção particularmente notáveis.

Assim, nos termos dos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 4.º e do artigo 5.º do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 16 de Agosto, o Governo Regional resolve o seguinte:

Artigo único

Classificar como de Interesse Público, a Casa do Castelhanu, sita às Lajes (Caldeira), concelho da Praia da Vitória, ilha Terceira.

Aprovada em Conselho do Governo, Santa Cruz das Flores, 20 de Setembro de 2001. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS E SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA

Despacho Normativo n.º 43/2001

de 4 de Outubro

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, é aprovado o programa das provas e métodos de selecção a utilizar nos concursos de acesso para as categorias de Chefe de serviços gerais, encarregado de serviços gerais e encarregado de sector, da carreira do pessoal dos serviços gerais constantes no Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro.

Artigo 1.º

O presente diploma visa proceder à aprovação do programa das provas de conhecimentos para as categorias de chefe de serviços gerais, encarregado de serviços gerais e encarregado de sector, da carreira do pessoal dos serviços gerais constantes no Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro.

Artigo 2.º

Os programas de provas de conhecimento para acesso nas categorias referidas no artigo anterior constam de anexo ao presente despacho conjunto fazendo do mesmo parte integrante.

Artigo 3.º

1 - Nos concursos de acesso para preenchimento das categorias de chefe de serviços gerais, encarregado de serviços gerais e encarregado de sector, será obrigatoriamente considerada na avaliação curricular para além da habilitação académica, a formação profissional complementar, a experiência profissional e classificação de serviço.

2 - A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas na prova de conhecimentos, avaliação curricular e entrevista.